

Acta da sessão da Comissão para julgamento em falhas em conformidade com o disposto do § 4.º do Art.º 94.º do Código das Execuções Fiscais de 23 de Agosto de 1913.

Dos oito de Junho de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Évora a Secretaria da Câmara Municipal do respectivo concelho, arribando-se presentes os Senhores: Sr. José de Oliveira, chefe da Secretaria, Juiz das Execuções Fiscais Administrativas da Câmara Municipal do concelho de Évora e presidente da respectiva Comissão para julgamento em falhas e bem assim os restantes componentes da mesma: Hebanio Pereira Martins dos Reis, tesoureiro da referida Câmara; José Augusto Lopes, fiscal dos Impostos; comigo José de Sousa Soares Bandeira, Escrivão das Execuções Fiscais Administrativas, servindo de Secretário, foi pelo Presidente esclarecido o fim da reunião apresentando neste acto uma relação modelo seis do Código das Execuções Fiscais, devidamente organizada e das quais constam os rendimentos a julgar em falhas, por estar nelas constata-

da a insolvencia dos respectivos devedores a Câmara Municipal na importância de dois mil e sessenta e quatro escudos relativamente a cinquenta e sete devedores com proveito certidões de valores assim discriminadas: duas de Imposto de Prestação de Trabalho, do ano de mil novecentos e cinquenta e dois na importância de vinte e dois escudos; duas do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinquenta e três na importância de vinte e dois escudos; três do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro na importância de trinta e três escudos; cinco do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco na importância de cinquenta e cinco escudos; sete do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinquenta e seis na importância de setenta e sete escudos; seis do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinquenta e sete na importância de sessenta e seis escudos; uma do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinquenta e oito na importância de onze escudos; uma do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e sessenta (na importância de onze escudos; duas do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e sessenta e um na importância de vinte e dois escudos; duas do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e sessenta e dois na importância de vinte e dois escudos; nove do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e sessenta e três na importância de dezassete e onze escudos; quarenta e cinco do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e sessenta e quatro na importância de noventa e quatro e três escudos; quatro de Imposto de Comércio e Indústria do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, na importância de quatrocentos e setenta e um escudos; uma de Taxanna do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco na importância de dezasseis escudos; Esta relação foi devidamente examinada, bem como os respectivos processos executivos pela referida Comissão, que por unanimidade, acordou que as dividas delas constantes fossem julgadas em falhas, ficando porém ressalvados os direitos da Fazenda Municipal, para que dentro do prazo da prescrição, este Município, poder haver as mesmas dividas por quaisquer bens que os ditos devedores ou seus responsáveis adquirirem. E não havendo mais nada a tratar, deu o Senhor Presidente a sessão por encerrada, lavrando-se a presente acta que por todos vai ser assinada depois de lida em voz alta por mim, José

de Sousa Soares Bandeira, Escrição das Execuções Fiscais Adminis-
trativas, servindo de Secretário, que escrevi e também assino.

A Comissão

~~Jose~~
Rubem Bezerra Jardim de D.

Jose aug. Lopes

~~Jose de Sousa Soares Bandeira~~